

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP 894/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§5º A pensão especial não gerará direito a abono ou a pensão por morte e os valores dela decorrentes não serão computados para efeito de aferição da renda familiar nos casos de concessão de benefícios da Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que a presente emenda pretende alterar trata da vedação de abono ou pensão por morte decorrente da pensão especial destinada à criança com microcefalia. Entendemos que um benefício de caráter indenizatório, como é o caso da pensão estabelecida pela MP 894/19, não pode se confundir com outro que tenha por objetivo proteger às famílias com renda reduzida. Dessa forma, propomos que o recebimento desta pensão especial não seja computado para efeito de concessão de outros benefícios da Seguridade Social.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

